



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, n.º 11, bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 88.587.183/0001-34 neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Presidente Kennedy, n.º 737, bairro Aurora, Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato representada pela Presidente, Sra. Regiane Cavalli Casagrande, brasileira, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS, e a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Andrea Pontin, n.º 190, bairro Centro, Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ nº 03.731.178/0001-09, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Eliseu Demari, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos artigos 59 a 70 do Decreto Municipal nº 4.128, de 1º de setembro de 2023, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 014/2024, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 20 de março de 2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS com as empresas **CAIO ANDRES CLAVARIO MANUTENÇÃO QUALITY SPLIT LTDA**, CNPJ nº 22.156.721/0001-28, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Lino Estácio dos Santos, n.º 1535, casa 262, Gravataí/RS, representada pelo Sr. Caio Andres Calvario, CPF nº 025.036.530-81, **STRACK ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 51.691.141/0001-39, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Uruguai, n.º 236, Panambi/RS, representada pelo Sr. Willian Jean Philippsen, CPF nº 034.743.360-02, e **GRM CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA**, CNPJ nº 26.121.980/0001-74, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. dos Municípios, n.º 6376, Campo Bom/RS, representada pelo Sr. Guilherme Ramão Munchen, CPF nº 025.677.210-02, residente e domiciliado em Campo Bom/RS com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do edital, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de limpeza, instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, de ares-condicionados e climatizadores, com colocação de mão de obra e materiais, de acordo com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (anexo ao edital), e conforme propostas vencedoras do Edital Pregão Eletrônico n.º 014/2024, em anexo I e locais, anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

A existência de preços registrados resulta no compromisso de prestação nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E ORDEM DE COMPRA

O fornecimento do item registrado nessa Ata será celebrado por ordens de compra ou contratos específicos firmados com a empresa, mediante solicitação da secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços ofertados pelas REGISTRADAS na presente Ata de Registro de Preços constam no anexo I, deste contrato, em conjunto com a respectiva ordem classificatória.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária.

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

Caso o objeto do contrato seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a REGISTRADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de IRRF, conforme Decreto Executivo Municipal n.º 3.881, de 02 de maio de 2023, o qual adota a IN RFB 1.234/2012, ao emitir documento fiscal, a REGISTRADA deve destacar o valor do Imposto de Renda de acordo com o Anexo I da referida Instrução Normativa.

Caso a REGISTRADA não se enquadre nas retenções previstas em Lei, constar no documento fiscal o motivo ou apresentar Declaração junto à nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

O serviço de limpeza compreende a higienização completa, com limpeza total da parte interna (evaporadora), da parte externa (condensadora), limpeza de filtros, limpeza de trocador interno, limpeza de trocador externo e desentupimento de filtros, devendo ser utilizados produtos específicos de higienização (antibactericida, desinfetante, detergente de limpeza, entre outros). Os produtos devem possuir aprovação de órgãos regulamentadores.

O serviço de manutenção preventiva/avaliação diagnóstica compreende visita técnica para identificar defeitos nos equipamentos para futuro conserto (quando houver necessidade de troca de peças) e/ou para realização de pequenos reparos para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento (quando não houver necessidade de troca de peças) como soldas, conexões, ajustes, porcas, flanges, capacitadores, filtros, mangueiras de drenos, etc. Se na manutenção diagnóstica ficar



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

demonstrada a necessidade de troca de peças (motores, compressores e componentes eletrônicos, como placas, por exemplo) para o conserto dos aparelhos de ar condicionado, a contratada deverá apresentar às secretarias, a listagem das peças que porventura deverão ser substituídas por novas (se necessário) com descrição pormenorizada, quantitativos e demais informações complementares.

O serviço de manutenção corretiva compreende mão de obra técnica para realização de reparos e troca de peças como capacitores, motor de ventilador da central, turbina de motor de ventilador da central, motor da condensadora, serpentina da central e demais correções que se fizerem necessárias.

Demais peças necessárias não previstas por esta Ata para a manutenção dos aparelhos de ar condicionado serão adquiridas pela secretaria detentora do aparelho, por meio de procedimento administrativo, aplicando as formas de contratação previstas na Lei nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser iniciados em até 48 horas após o recebimento do pedido a ser encaminhado pela Secretaria solicitante, a qual indicará o local e o serviço a ser prestado. O prazo de execução estabelecido poderá ser prorrogado quando solicitado pela Contratada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Caso seja necessário a retirada do equipamento do local de instalação para manutenção, a Contratada deverá assinar Termo de Reparo de Bem. No caso de avaliação diagnóstica, a empresa deverá apresentar a listagem de peças para correção em até 3 dias úteis da retirada do aparelho. No caso de troca de peças, o equipamento deverá ser devolvido com as correções necessárias em até 7 dias úteis a contar da emissão da Ordem de Compra das peças/mão de obra. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado quando solicitado pela Contratada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

A empresa vencedora deverá manter profissionais treinados em Carlos Barbosa ou Região para agilizar a limpeza e manutenção dos ares-condicionados, manter ferramentas e documentação técnica de apoio necessárias aos serviços de manutenção e limpeza, bem como pessoal técnico capacitado à prestação dos mesmos.

Os serviços ofertados deverão ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e será obrigatório o registro da contratada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Os serviços em altura deverão prever equipamentos e ferramentas necessárias para instalação e desinstalação de aparelhos em altura superior a 3 metros, como caminhão munck, andaimes, utilização de rapel, entre outros. Além, o profissional que realizará o serviço deverá possuir certificação para trabalho em altura, conforme NR-35.

Para a realização do serviço, a CONTRATADA designará, exclusivamente, empregado(s) seu(s), devidamente registrado(s), assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes e indenizações, multas, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações.

Em atendimento ao contido no artigo 60 do Decreto Municipal 4.128, de 1º de setembro de 2023, estima-se a contratação mínima de 20% para cada item.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando a REGISTRADA não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando a REGISTRADA não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando a REGISTRADA não retirar o pedido de empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando a REGISTRADA não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando a REGISTRADA solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” e “e”, será formalizado em processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço da REGISTRADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Com vistas a preservar o interesse público, a Administração designa a servidora Ingrid Gerhardt, para gerir a presente ata, tendo como obrigações o disposto no Artigo 13 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

A fiscalização da presente ata será desempenhada pelos servidores Jaqueline Bavaresco, Daniele C. Cristovão, Ernani Sauthier, Giovani André Romanzini, Itacir Rossi, Ivan Erthal, Mércia Joana Chies, Paula Caroline Zan Carrard, Mateus Dressler Heck, Reginara Cristina Alessio, Sinara Kirch, Arieli Cristiana Paiz, Maiara Cichelero Kerber, Gilmara Rossi, Joseane Longo e Jeneci Mocelin tendo como obrigações o disposto no Artigo 14 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A REGISTRADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) não assinar a ata de registro de preços.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – multa, a ser calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima.

III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “l” e “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “IV”, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

VI – no caso da alínea “n”, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados e reajustados em conformidade com as modificações ocorridas, devendo estas ser efetivamente demonstradas.

Nesta hipótese, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

O mesmo aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da REGISTRADA.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejem impacto irrisório à Administração.

A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a prestação do serviço ou entrega dos produtos no local estipulado na respectiva Ata de Registro de Preços:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela REGISTRADA.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

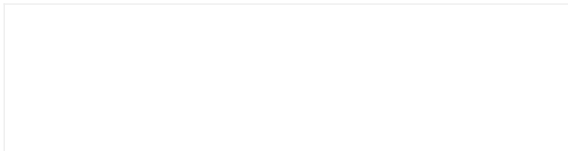
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

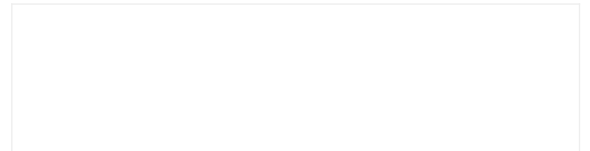
Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes.

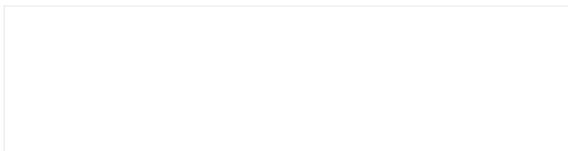
Carlos Barbosa, 23 de maio de 2024.



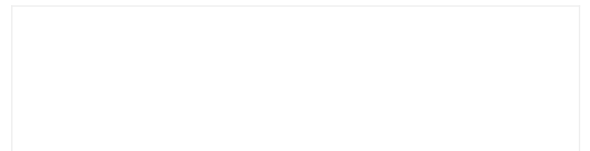
EVERSON KIRCH
Prefeito Municipal



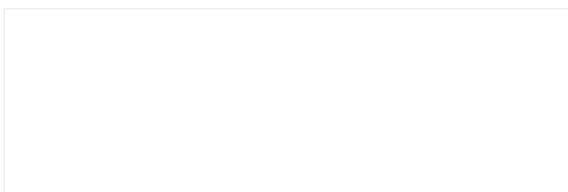
REGIANE CAVALLI CASAGRANDE
Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores



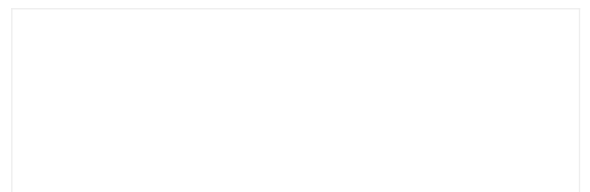
ELISEU DEMARI
Diretor Presidente - PROARTE



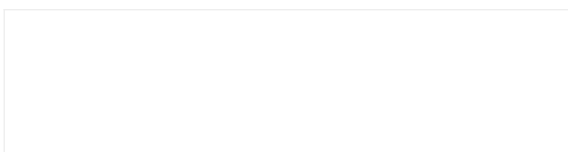
**CAIO ANDRES CLAVARIO MANUTENÇÃO
QUALITY SPLIT LTDA**
Registrada



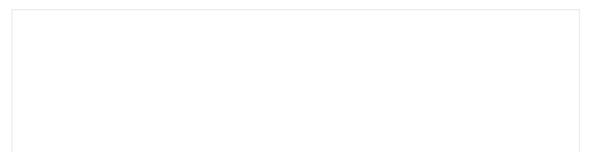
STRACK ENGENHARIA LTDA
Registrada



**GRM CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA**
Registrada



SAMUEL RITTER
Supervisor de Licitações e Contratos



DAIANE C. GLENZEL
Aprovo nos termos da Lei 14.133/21
Assessora jurídica – OAB/RS 104.418



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

ITEM	PRODUTO	CLASSIF.	EMPRESA	UNID.	QUANT. MÁX.	QUANT. MÍN.	VALOR UNIT.	MARCA
1	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO	1º	CAIO	UN	36	20%	R\$ 78,93	PANASONIC COPELAND DANFOSS HIGHLY TECUMSEH TOSHIBA SANYO
2	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS	1º	STRACK	UN	50	20%	R\$ 570,00	SANYO
3	COMPRESSOR ROTATIVO 13.000 BTUS	1º	STRACK	UN	4	20%	R\$ 685,00	SANYO
4	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS	1º	CAIO	UN	80	20%	R\$ 843,00	PANASONIC COPELAND DANFOSS HIGHLY TECUMSEH TOSHIBA SANYO
5	COMPRESSOR ROTATIVO 22.000 BTUS	1º	STRACK	UN	1	20%	R\$ 825,00	SANYO
6	COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS	1º	CAIO	UN	20	20%	R\$ 1.620,00	PANASONIC COPELAND DANFOSS HIGHLY TECUMSEH TOSHIBA SANYO



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8	COMPRESSOR ROTATIVO 28.000 BTUS	1º	STRACK	UN	4	20%	R\$ 1.940,00	SANYO
9	COMPRESSOR ROTATIVO 36.000 BTUS	1º	STRACK	UN	2	20%	R\$ 1.678,00	SANYO
10	COMPRESSOR ROTATIVO 48.000 BTUS	1º	STRACK	UN	1	20%	R\$ 2.280,00	SANYO
11	COMPRESSOR ROTATIVO 60.000 BTUS	1º	CAIO	UN	10	20%	R\$ 1.850,00	PANASONIC COPELAND DANFOSS HIGHLY TECUMSEH TOSHIBA SANYO
12	COMPRESSOR ROTATIVO 7.000 BTUS	1º	STRACK	UN	10	20%	R\$ 320,00	SANYO
13	COMPRESSOR ROTATIVO 7.500 BTUS	1º	STRACK	UN	1	20%	R\$ 700,00	SANYO
14	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS	1º	STRACK	UN	50	20%	R\$ 720,00	SANYO



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15	MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	1º	STRACK	UN	36	20%	R\$ 570,00	NIDEC
16	MOTOR VENTILADORA DA CONDENSADORA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	1º	STRACK	UN	36	20%	R\$ 555,00	WELLING
17	PLACA UNIVERSAL CENTRAL DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	1º	CAIO	UN	50	20%	R\$ 392,00	HULTER DUGOLD EOS
18	PLACA UNIVERSAL CENTRAL DE AR CONDICIONADO 13.000 BTUS	1º	CAIO	UN	4	20%	R\$ 440,00	HULTER DUGOLD EOS
19	PLACA UNIVERSAL CENTRAL DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	1º	CAIO	UN	80	20%	R\$ 430,00	HULTER DUGOLD EOS
20	PLACA UNIVERSAL CENTRAL DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	1º	STRACK	UN	1	20%	R\$ 581,67	EOS
21	PLACA UNIVERSAL CENTRAL DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	1º	CAIO	UN	20	20%	R\$ 412,00	HULTER DUGOLD EOS



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

22	PLACA UNIVERSAL CENTRAL DE AR CONDICIONADO 27.000 BTUS	1º	CAIO	UN	6	20%	R\$ 428,00	HULTER DUGOLD EOS
23	PLACA UNIVERSAL CENTRAL DE AR CONDICIONADO 28.000 BTUS	1º	CAIO	UN	4	20%	R\$ 570,00	HULTER DUGOLD EOS
24	PLACA UNIVERSAL CENTRAL DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	1º	STRACK	UN	2	20%	R\$ 420,00	SURYHA
25	PLACA UNIVERSAL CENTRAL DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUS	1º	STRACK	UN	1	20%	R\$ 420,00	SURYHA
26	PLACA UNIVERSAL CENTRAL DE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS	1º	STRACK	UN	10	20%	R\$ 420,00	SURYHA
27	PLACA UNIVERSAL CENTRAL DE AR CONDICIONADO 7.000 BTUS	1º	CAIO	UN	10	20%	R\$ 420,00	HULTER DUGOLD EOS
28	PLACA UNIVERSAL CENTRAL DE AR CONDICIONADO 7.500 BTUS	1º	STRACK	UN	1	20%	R\$ 410,00	EOS



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

29	PLACA UNIVERSAL CENTRAL DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	1º	CAIO	UN	50	20%	R\$ 307,00	HULTER DUGOLD EOS
30	SERPENTINA DA CENTRAL DE EQUI- PAMENTO DE AR CONDICIONADO	1º	CAIO	UN	36	20%	R\$ 1.590,00	GREE MIDEA PHILCO SAMSUNG LG ELGIN CONSUL AGRATTO KOMEKO
31	SERVIÇO DE MANU- TENÇÃO DE EQUI- PAMENTOS LIMPE- ZA DE CLIMATIZA- DORES E APARE- LHOS DE AR CONDI- CIONADOS	1º	STRACK	UN	430	20%	R\$ 69,00	-
32	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE- SINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ATE 3M DE ALTU- RA)	1º	STRACK	UN	50	20%	R\$ 103,00	-
33	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE- SINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM ALTURA	1º	STRACK	UN	50	20%	R\$ 95,00	-
34	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL INS- TALAÇÃO DE EQUI- PAMENTOS (ATE 3M DE ALTURA)	1º	STRACK	UN	50	20%	R\$ 665,00	-



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

35	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM ALTURA	1º	STRACK	UN	50	20%	R\$ 832,00	-
36	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL MANUTENÇÃO CORRETIVA	1º	GRM	UN	100	20%	R\$ 590,00	-
37	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA/AVALIAÇÃO DIAGNOSTICA	1º	CAIO	UN	150	20%	R\$ 119,00	-
38	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL RECARGA DE GAS DE EQUIPAMENTO 12.000 BTUS	1º	CAIO	UN	50	20%	R\$ 224,00	-
40	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL RECARGA DE GAS DE EQUIPAMENTO 18.000 BTUS	1º	CAIO	UN	80	20%	R\$ 319,00	-
42	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL RECARGA DE GAS DE EQUIPAMENTO 24.000 BTUS	1º	GRM	UN	20	20%	R\$ 420,00	-
43	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL RECARGA DE GAS DE EQUIPAMENTO 27.000 BTUS	1º	CAIO	UN	6	20%	R\$ 394,00	-



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

44	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL RE-CARGA DE GAS DE EQUIPAMENTO 28.000 BTUS	1º	CAIO	UN	4	20%	R\$ 394,00	-
46	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL RE-CARGA DE GAS DE EQUIPAMENTO 48.000 BTUS	1º	CAIO	UN	1	20%	R\$ 519,00	-
47	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL RE-CARGA DE GAS DE EQUIPAMENTO 60.000 BTUS	1º	CAIO	UN	10	20%	R\$ 589,00	-
48	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL RE-CARGA DE GAS DE EQUIPAMENTO 7.000 BTUS	1º	CAIO	UN	10	20%	R\$ 339,00	-
50	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL RE-CARGA DE GAS DE EQUIPAMENTO 9.000 BTUS	1º	CAIO	UN	50	20%	R\$ 240,00	-
51	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL TROCA DE COMPRESSOR	1º	STRACK	UN	100	20%	R\$ 155,00	-
52	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL TROCA DE PLACA UNIVERSAL CENTRAL	1º	STRACK	UN	100	20%	R\$ 99,00	-



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

53	TURBINA DO VENTILADOR DA CENTRAL DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	1º	STRACK	UN	36	20%	R\$ 339,00	EOS
----	--	----	--------	----	----	-----	------------	-----



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II | ENDEREÇOS DOS SERVIÇOS

SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, AGRICULTURA E GABINETE DO PREFEITO RUA ASSIS BRASIL, Nº 11, CENTRO
SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E TRÂNSITO, ESPORTES, PATRIMÔNIO RUA BUARQUE DE MACEDO, 3.211
SECRETARIA DO TURISMO RUA ANDRÉA PONTIN, 190, 4º ANDAR
SECRETARIA DA SAÚDE, AUDITÓRIO CENTRO DE SAÚDE DR. HELMO SEBASTIÃO DIELO - RUA RUI BARBOSA NÚMERO 90, NO CENTRO
CLÍNICA ESPECIALIDADES RUA RUI BARBOSA NÚMERO 91, NO CENTRO
SALA DAS VACINAS, FISIOTERAPIA RUA RUI BARBOSA, Nº 48, NO CENTRO
FARMÁCIA MUNICIPAL RUA RUI BARBOSA, NO CENTRO, AO LADO DO CENTRO DE SAÚDE
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA AMPÉLIO CARLOTTO, Nº 65
CRAS E CREAS RUA AMPÉLIO CARLOTTO, Nº 74
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO RUA NOVA BRÉSCIA, 337 – BAIRRO VILA NOVA
JUNTA MILITAR RUA DR. CARLOS BARBOSA, 340, FUNDOS, CENTRO
SINE RUA DR. CARLOS BARBOSA, 209 - CENTRO
CONSELHO TUTELAR PEDRO BALDASSO, 50 - CENTRO
PROARTE, BIBLIOTECAS, TELECENTRO RUA ANDREA PONTIN, Nº 190 - CENTRO
UBS ARCOVERDE RUA LUIZA GIACOMELLI, ARCOVERDE, INTERIOR



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

UBS SANTA LUIZA RUA LINHA SANTA LUIZA, S/Nº INTERIOR
UBS SANTO ANTÔNIO DE CASTRO ENDEREÇO LINHA SANTO ANTÔNIO DE CASTRO, S/Nº INTERIOR
SUBPREFEITURA SANTO ANTÔNIO DE CASTRO LINHA SANTO ANTÔNIO DE CASTRO, S/Nº INTERIOR
SUBPREFEITURA ARCOVERDE LINHA ARCOVERDE, INTERIOR
SUBPREFEITURA SANTA LUIZA LINHA SANTA LUIZA, S/Nº INTERIOR
EMEI AQUARELA RUA PRES GETÚLIO VARGAS, 1300, VITÓRIA
EMEI ARCO-ÍRIS RUA IVO EDMOR DEMARTINI, 555, APARECIDA
EMEI AURORA RUA SALVADOR DO SUL, 450, AURORA
EMEI BASÍLIO NAZARENO CERATTI RUA ROCCO ZARO, 200, BELA VISTA
EMEI CARINHA DE ANJO AV PADRE PEDRO PICCOLI, ARCOVERDE
EMEI CRIANÇA FELIZ RUA IRMÃ TEREZA, 132, TRIÂNGULO
EMEI GOTINHAS DE AMOR RUA URUGUAI, 139, FÁTIMA
EMEI SÃO SEBASTIÃO SÃO SEBASTIÃO DE CASTRO, INTERIOR
EMEI TOQUINHO DE GENTE RUA JOSÉ RAIMUNDO CARLOTTO, 610, VILA NOVA
EMEI VITÓRIA RUA PRES GETÚLIO VARGAS, 647, VITÓRIA
EMEF CARDEAL ARCOVERDE AV. PADRE PEDRO PICCOLI, ARCOVERDE



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA
RUA LUÍZA JOANA CICHELERO, 200, APARECIDA

EMEF PADRE PEDRO PICCOLI
RUA SALVADOR DO SUL, 462, AURORA

EMEF PREFEITO JOSÉ CHIES
RUA MADRE PAULINA, 740, TRIÂNGULO

EMEF SALVADOR BORDINI
CINCO DA BOA VISTA, INTERIOR

EMEFTI GOV LEONEL DE MOURA BRIZOLA
RUA MARAU, 1320, NAVEGANTES

EMEFTI SANTA LUZIA
LINHA SANTA LUIZA, INTERIOR

CÂMARA DE VEREADORES E PROCON
AV. PRES. KENNEDY, 737